



Sábado, 21 de dezembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº 222/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº1.953/2024 de 21 de dezembro de 2024,

**DECRETA**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional no valor de R\$- 662.200,00(Seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ESPOR 05.02 – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA 13.392.014.2.051 – Atividades Culturais – LC 195/22 4215/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	18.200,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE 10.301.006.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios 4073/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	495	590.200,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.04 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE 08.122.010.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios 4214/3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	935	53.800,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>662.200,00</b>

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de superávit financeiro das fontes de recursos abaixo descritas apurados ao final do exercício de 2023, de conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES).....	000	18.200,00
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	495	590.200,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SUAS).....	935	53.800,00
<b>TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....</b>		<b>662.200,00</b>

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº 223/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.954/2024 de 21 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional, no valor de R\$- 14.700,00(Quatorze mil e setecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.03 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA 06.181.008.1.085 – Equipamentos de Vigilância e Monitoramento 4226/3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... 4227/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	836	11.600,00 3.100,00
<b>TOTAL CRÉDITO ADICIONAL.....</b>		<b>14.700,00</b>

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, abaixo descrita:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.03 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA 06.181.008.1.085 – Equipamentos de Vigilância e Monitoramento 3886/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	836	14.700,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO.....</b>		<b>14.700,00</b>

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1950/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder imóvel através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, Revoga a Lei nº 1.839/2022 de 15 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 37.541.168/0001-14, com sede à Rua Campos Sales, 95 – Jd. São José – no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área medindo 1700m², sendo parte ideal do lote nº 08 do Parque Industrial, contendo um barracão em alvenaria medindo 684m², de propriedade do Município de Altônia, objeto da Matrícula nº 19.128 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma Fábricas de Estofados que tem como atividade principal a fabricação de móveis com predominância em madeira.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER e COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo de cessão será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, inclusive ampliação, instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, no Barracão cedido pelo Município, no prazo de até 03 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos de 06(seis) empregos para mais 25(vinte e cinco) empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.839/2022 de 15 de agosto de 2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1951/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Altônia, e dá outras providências.



Sábado, 21 de dezembro de 2024

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

**Art. 5º** O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO**  
**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**2024 – 2034**

**ALTÔNIA – PARANÁ**

**2024**

Prefeito

*Claudenir Gervasone*

*Claudemir Caetano*

Vice-Prefeito

Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação

*Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira*

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

*Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira*

**Conselho Municipal de Política Cultural**

**GESTÃO 2024-2026**

**DIRETORIA:**

**Presidente:** Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira

**Vice-presidente:** Andréia de Oliveira Magri

**1º Secretário/a:** Érica Bonfim

**2º Secretário/a:** Renata Spote

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação**

- 1- **Secretário/a Municipal:** Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira
- 2- Maxiliano Maina
- 3- Andréia De Oliveira Magri

**SUPLENTES**

- 4- Érica Bonfim
- 5- Renata Spote
- 6- Márcia Cristina Marinho

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Área 1 - Setor de Música**

**1-Titular:** Daniela Lucia Gil Costenaro

**2-Suplente:** Juliana Dos Santos Andrade

**Área 2 - Setor de Artes Cênicas**

**1-Titular:** Adenilton Fernandes

**2-Suplente:** Marcelo Inácio Gonçalves

**Área 3 - Setor de Artes Manuais**

**1-Titular:** Angela Cristina Bana Rossano

**2-Suplente:** Nádia Aires Ferro

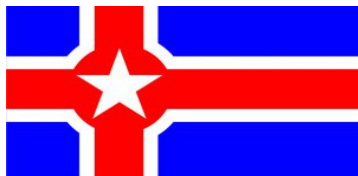
**CAPÍTULO I**

**HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA**

**HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

Altônia é um município localizado no Noroeste do Paraná e possui uma população estimada de 18.742 habitantes (IBGE, 2022). A área territorial do município é de 661,56 km², resultando em uma densidade demográfica de aproximadamente 28,33 habitantes por quilômetro quadrado. Sua história está intrinsecamente ligada ao processo de colonização e expansão agrícola do Estado do Paraná. A fundação da cidade remonta à década de 1950, durante um período de grande desenvolvimento regional impulsionado pela chegada de colonos vindos de outras regiões do Brasil, especialmente do Sul e Sudeste, que buscavam no Paraná novas oportunidades de trabalho e terra para cultivo.

**Bandeira**



A bandeira de Altônia possui um design simbólico que representa a identidade e os valores do município. Ela é composta por faixas horizontais de cores diferentes e uma estrela, no centro ao lado esquerdo. As faixas transmitem os valores da comunidade e sua ligação com a natureza e o trabalho rural, sendo uma bandeira de forte caráter simbólico para os habitantes de Altônia.

**Brasão**



O brasão do município de Altônia, Paraná, é um emblema heráldico que simboliza a identidade e os valores da cidade. O escudo central reflete aspectos históricos e econômicos do município. As representações de atividades econômicas predominantes, como a agricultura, com os ramos de café ou outros produtos agrícolas, simbolizando a riqueza e a base econômica do município.

**Hino**

O hino de Altônia é uma composição musical que celebra a beleza natural e a prosperidade do município, representando-o como uma "clareira na mata" bordada pelos rios Paraná e Piquiri. Ele destaca as paisagens e riquezas agrícolas, como os campos de cereais e algodão, refletindo o verde da bandeira nacional.

A letra valoriza o trabalho e a dedicação dos habitantes, mencionando o surgimento da cidade em meio ao crescimento do café e ressaltando a fraternidade e amizade presentes em seu território. Altônia é vista como um símbolo de luta e determinação, cuja história é um "clarim de glória" que reverbera em todo o Brasil.

A mensagem final exalta a "fartura, paz e união" que caracterizam Altônia, projetando um futuro de vitória e progresso para o município e para o estado do Paraná. Exalta as belezas naturais, a história e a cultura do município, força do povo e a dedicação ao trabalho. Letra e melodia reforçam o sentimento de pertencimento e orgulho dos habitantes pela sua terra.

**Hino de Altônia - PR**

I  
 Quadro vivo a clareira da mata  
 Inefável Altônia a sorrir  
 Na moldura bordada de prata  
 Pelos rios Paraná e Piquiri.  
 Miniatura do pátrio torrão  
 Tens as cores da augusta bandeira  
 No verdor dos cereais, do algodão,  
 No azul das lagoas faceira.

II  
 Cidade onde o trabalho  
 É um cântico de fé.  
 Surgiste dentre os ares  
 Festivos do café.  
 Fronteiras da amizade  
 Inscrevem no teu chão,  
 Toda a fraternidade  
 De um nobre coração.  
 Altônia a tua história  
 De luta varonil  
 Será um clarim de glória  
 Vibrando no Brasil.

III  
 Na pujança infinda da paisagem  
 Que nos enche de amor e emoção  
 Há uma linda e profunda mensagem  
 De fartura, de paz e união.  
 Astro bom que anuncia a vitória  
 O teu nome amanhã fulgirá,  
 Fascinante e triunfal trajetória  
 Deste grande e feliz Paraná

IV  
 Cidade onde o trabalho  
 É um cântico de fé.  
 Surgiste dentre os ares  
 Festivos do café.  
 Fronteiras da amizade  
 Inscrevem no teu chão,  
 Toda a fraternidade  
 De um nobre coração.  
 Altônia a tua história  
 De luta varonil  
 Será um clarim de glória  
 Vibrando no Brasil.



Sábado, 21 de dezembro de 2024

**Formação Administrativa**

O povoado onde hoje se localiza o Município de Altônia, teve seu início em 1953 por iniciativa da Companhia Byington de Colonização Ltda., responsável pelo grande desenvolvimento da região. O povo mineiro e nordestino foram os primeiros a chegar ao povoado comandado por Alberto Byington Júnior, sócio da empresa colonizadora. A determinação dos pioneiros e qualidade do solo foi fator preponderante para o sucesso da empreitada, que previa a venda de lotes rurais de até 10 alqueires de terras a cada família.

O nome de Altônia surgiu em homenagem a Alberto Byington Junior, um dos sócios diretores da Companhia Colonizadora, e que deriva do seu endereço telegráfico, que era formado com a primeira sílaba 'AL' de Alberto e a última 'TON' de Byington, por isso o nome Altônia.

O distrito foi criado com a denominação de Altônia, pela Lei Estadual n.º 4.925, de 10 de setembro de 1964, subordinado ao município de Xambê e elevado à categoria de município com a denominação de Altônia, pela Lei Estadual n.º 5.394, de 14 de setembro de 1966, desmembrado de Xambê.

**Aspectos Geográficos**

Altônia, localizada na região Noroeste do Estado do Paraná, possui aspectos geográficos caracterizados por uma topografia predominantemente plana a levemente ondulada, com áreas férteis e apropriadas para atividades agrícolas. O município faz parte da microrregião de Umuarama e está situado a aproximadamente 600 km da capital do Estado, Curitiba.

Altônia é limitada por municípios como Iporã, São Jorge do Patrocínio e Xambê e está próxima da fronteira com o Paraguai, uma localização estratégica que favorece o desenvolvimento econômico e facilita o intercâmbio cultural e comercial.

O município é cortado por importantes rios, com destaque para os rios Paraná e Piquiri. Esses rios são significativos para a agricultura, o abastecimento de água e o turismo local, além de integrarem Altônia ao sistema de drenagem da bacia do Paraná.

O clima de Altônia é subtropical úmido, com verões quentes e uma boa distribuição de chuvas ao longo do ano. A vegetação original da região é a Mata Atlântica, com áreas de floresta estacional semidecidual. Próximo ao município está a Unidade de Conservação do Parque Nacional de Ilha Grande, uma área de preservação ambiental que protege a biodiversidade e oferece oportunidades de turismo ecológico, além de ser importante para a conservação dos recursos hídricos da região.

**Dados Socioeconômicos**

Em 2021, o PIB per capita de Altônia foi de R\$ 20.747,69. A taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos era de 99,7% em 2010. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023 para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública foi de 6,5, e para os anos finais, 6,0.

Em 2022, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,7 salários mínimos. A população ocupada representava 20,9% do total de habitantes. A taxa de mortalidade infantil em 2022 foi de 9,71 óbitos por mil nascidos vivos. Em 2010, 84,5% dos domicílios particulares permanentes possuíam acesso à rede geral de abastecimento de água, e 99,8% tinham acesso à energia elétrica.

A economia de Altônia é predominantemente agrícola, com destaque para o cultivo de grãos como soja, milho e trigo, além da produção de café. A pecuária também desempenha um papel significativo na economia local, com a criação de gado de corte e leiteiro. O setor de serviços e o comércio têm crescido nos últimos anos, contribuindo para a diversificação econômica do município.

**DIAGNÓSTICO DA CULTURA**

Espaços culturais existem no município

Espaços culturais	Quantidade
Biblioteca escolar	8
Centro cultural / Casa de cultura	1

Eventos tradicionais programados (aniversário do município, festas religiosas, exposições, rodeios, festivais, prêmios e concursos):

Eventos Programados
Março- Comemoração ao dia Internacional da Mulher
Maió-Noite Cultural Especial Dia das Mães
Junho- Festa Junina Municipal
Setembro- Semana da Pátria
Setembro- Passeio Ciclístico
Dezembro- Acender das luzes- Decoração de Natal
Dezembro- Expo Altônia
Dezembro- Aniversário do Município

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Plano Municipal de Cultura de Altônia define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Altônia – Paraná.

**Parágrafo único** - O CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

**Parágrafo único** - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Altônia, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Altônia;
- VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Altônia, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
- IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Altônia com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;



Sábado, 21 de dezembro de 2024

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

*São diretrizes do PMC:*

**I** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

**II** - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

**III** - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

**IV** - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**V** - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

*São metas e respectivas ações do PMC:*

**Meta 1 – Fomentar eventos e desenvolver atividades culturais contínuas**

**I.** Criar um calendário anual de eventos culturais

**II.** Realizar oficinas artísticas variadas de forma contínua, como teatro, dança, artesanato, canto, música e instrumentos, para todas as faixas etárias.

**Meta 2 – Promover e divulgar a cultura local**

**I.** Criar espaços permanentes de exposição e venda de artesanato em eventos e feiras.

**II.** Realizar festas e eventos gastronômicos, com a criação de eventos que celebrem a culinária típica e receitas regionais.

**Meta 3 – Incentivar à produção cultural e artística do município**

**I.** Realizar e divulgar o mapeamento dos agentes culturais de Altônia.

**II.** Realizar o Festival de Música de Altônia.

**III.** Realizar o Festival de Dança de Altônia.

**IV.** Formar um Coral Lírico de Altônia.

**V.** Fomentar o setor audiovisual.

**VI.** Criar um patrimônio artístico-cultural do município, com a identificação de bens materiais e imateriais significativos para a cultura de Altônia.

**Meta 4 – Fortalecer a organização administrativa da cultura**

**I.** Definir o perfil e as atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, focando exclusivamente na gestão e desenvolvimento cultural.

**II.** Contratar professores / instrutores locais para ministrar oficinas.

**III.** Estabelecer parcerias inter-secretarias que integrem atividades culturais com temas transversais.

**Meta 5 – Adequar e manter espaços e equipamentos culturais**

**I.** Reformar o Centro Cultural.

**II.** Criar a Sala do Artesão.

**III.** Participar ativamente da Expô Altônia, com stand exclusivo para a Secretaria de Cultura

**III.** Melhorar estúdios, palcos, iluminação e sistemas de som.

**Meta 6 – Criar mecanismos legais para incentivo cultural**

**I.** Capacitar agentes culturais locais sobre elaboração de projetos e captação de recursos.

**II.** Estabelecer editais anuais para seleção e financiamento de propostas culturais.

**III.** Incentivar sob forma de projetos nas diversas áreas da cultura.

*Cronograma do PMC:*

	Metas	Ações	Prazo
Curto (até 2 anos)	Meta 1	Ação 1	1 ano
		Ação 2	2 anos
	Meta 2	Ação 1	2 anos
	Meta 3	Ação 1	1 ano
		Ação 2	2 anos
	Meta 4	Ação 1	1 ano
Médio (até 5 anos)	Meta 2	Ação 2	5 anos
		Ação 3	5 anos
	Meta 3	Ação 2	4 anos
		Ação 3	4 anos
		Ação 4	4 anos
		Ação 5	4 anos
Meta 4	Ação 3	5 anos	
	Ação 2	5 anos	
Longo (até 10 anos)	Meta 3	Ação 3	5 anos
		Ação 2	5 anos
	Meta 6	Ação 6	10 anos
		Ação 2	10 anos
		Ação 3	10 anos

**CAPÍTULO V  
DO FINANCIAMENTO**

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Altônia disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO VI**

**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete ao órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural de Altônia.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente.**

**Nobres Vereadores.**

O intuito do presente projeto de lei, associando-se à boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, tem por finalidade prover melhorias e investimentos na área cultural do Município de Altônia.

Para atingir esta finalidade, faz-se necessário que o município realize, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, bem como com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, a criação da Lei e do Plano Decenal de Cultura, estipulando normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Altônia, de modo a apoiar as ações da política cultural municipal.

Além disso, cumpre ressaltar que a competência para proteger, promover e proporcionar acesso à cultura também é dos municípios, como prevê o art. 23, incisos III e V, da Constituição da República, que dispõem:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

(...)

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura,** à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Portanto, tratando-se de política que indiscutivelmente é também de competência do município, e, ainda, demonstrada a pertinência da proposta, que visa fortalecer os meios de acesso à cultura, resta demonstrada a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,  
Claudenir Gervasone  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1.952/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Sociedade Rural de Altônia - SRA para realização de evento comemorativo ao aniversário de emancipação política do Município de Altônia/PR.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Sociedade Rural de Altônia - SRA o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado exclusivamente ao custeio da realização do show artístico da dupla sertaneja Ed Brito e Samuel, programado para o dia 05 de dezembro de 2024, nas dependências da entidade, como parte das comemorações do 56º aniversário de emancipação política do Município de Altônia.

**Art. 2º** - O valor do repasse será utilizado exclusivamente para as despesas descritas no art. 1º, sendo vedada sua aplicação em qualquer outro evento.

**Art. 3º** - Caso o evento não seja realizado, a Sociedade Rural de Altônia deverá restituir integralmente o valor recebido ao Município no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data originalmente prevista para o evento.

**Art. 4º** - O repasse dos recursos financeiros fica condicionado à gratuidade do acesso ao público no evento, vedada qualquer cobrança de ingresso ou taxa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
05.02 – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA  
13.392.014.2.003 – Comemorações e Festividades



**Art. 6º** - Esta Lei terá validade retroativa, autorizando o repasse dos recursos para cobrir as despesas do evento realizado, desde que devidamente comprovadas, caso sua publicação ocorra após o evento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
LEI Nº 1.953/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 662.200,00(Seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 05.02 – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA 13.392.014.2.051 – Atividades Culturais – LC 195/22 4215/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	18.200,00
08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 08.02 – DIVISÃO DE SAÚDE 10.301.006.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios 4073/4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	495	590.200,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.04 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE 08.122.010.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios 4214/3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	935	53.800,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>662.200,00</b>

**Artigo 2º.** Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de superávit financeiro das fontes de recursos abaixo descritas apurados ao final do exercício de 2023, de conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES).....	000	18.200,00
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	495	590.200,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SUAS).....	935	53.800,00
<b>TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....</b>		<b>662.200,00</b>

**Art. 3º** - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

**Art. 4º** - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
LEI Nº. 1.954/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 14.700,00(Quatorze mil e setecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.03 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA 06.181.008.1.085 – Equipamentos de Vigilância e Monitoramento 4226/3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... 4227/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	836	11.600,00 3.100,00
<b>TOTAL CRÉDITO ADICIONAL.....</b>		<b>14.700,00</b>

**Art. 2º.** Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total da dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, abaixo descrita:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.03 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA 06.181.008.1.085 – Equipamentos de Vigilância e Monitoramento 3886/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	836	14.700,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO.....</b>		<b>14.700,00</b>

**Art. 3º** - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

**Art. 4º** - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal